



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Estabelece disciplinas gerais para o funcionamento das comissões e demais colegiados afins no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente e Corregedor), Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e do Excelentíssimo Procurador Tiago Ranieri de Oliveira, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Mário Sérgio Bottazzo, Welington Luis Peixoto e Silene Aparecida Coelho, em virtude de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 24.564/2018 (MA-110/2018),

CONSIDERANDO os princípios constitucionais elencados no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência privativa dos Tribunais para organizar seus serviços auxiliares e os dos juízos que lhe forem vinculados, nos termos do artigo 96, inciso I, alínea “b” da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT Nº 83/2018, que instituiu o Sistema de Governança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e definiu os comitês e comissões como instâncias internas de apoio à governança;

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar o funcionamento dos colegiados deliberativos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tais como comissões, comitês e conselhos;

RESOLVEU, por unanimidade:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica estabelecido, na forma desta Resolução Administrativa, o disciplinamento geral para o funcionamento das comissões e demais colegiados afins no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ressalvadas as disposições em sentido contrário oriundas de órgãos externos competentes.

Art. 2º Para os fins desta Resolução Administrativa, consideram-se comissões e demais colegiados afins os agrupamentos de pessoas formalmente instituídos com a finalidade de deliberar opinativa ou decisoramente sobre assuntos determinados.

Art. 3º As comissões e colegiados afins são instituídos por atos normativos próprios, que definem suas respectivas composições e atribuições.

Art. 4º É obrigatória a autuação de processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos das comissões e colegiados afins.

Art. 5º É obrigatório o registro em ata das reuniões das comissões e colegiados afins, bem como sua juntada no processo administrativo mencionado no artigo anterior.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE OU COORDENADOR

Art. 6º As comissões e colegiados afins são presididos ou coordenados por um de seus membros, com direito a voto, definido no ato normativo instituidor de que trata o artigo 3º.

Parágrafo único. Na ausência de definição no ato normativo instituidor, os presidentes ou coordenadores serão escolhidos pelos próprios colegiados.

Art. 7º Compete ao presidente ou coordenador das comissões e colegiados afins:

I – representar o colegiado interna ou externamente ao Tribunal, neste caso, quando autorizado pela Alta Administração;

II - iniciar, conduzir e encerrar as reuniões;

III – determinar sejam incluídas na pauta das reuniões matérias distintas daquelas previamente selecionadas pelo secretário, se entender necessário;

IV – definir sobre a inclusão de matéria na pauta das reuniões quando solicitado pelo secretário.

CAPÍTULO III

DO SECRETÁRIO

Art. 8º As comissões e colegiados afins devem ser secretariados por servidor lotado em unidade cuja competência administrativa guarde correlação com suas atribuições.

Parágrafo único. Na ausência de definição no ato normativo instituidor de que trata o artigo 3º, o secretário será escolhido pelos próprios colegiados, mediante indicação submetida pela unidade mencionada no *caput*.

Art. 9º O secretário não terá direito a voto nas deliberações das comissões e colegiados afins.

Art. 10. Compete ao secretário:

I – incluir em pauta de reunião as matérias que reputar relevantes;

II – receber os pedidos para inclusão de matérias em pauta de reunião;

III – fechar a pauta de reunião mediante consulta ao presidente ou coordenador do colegiado;

IV – cientificar os membros sobre data, horário e local das reuniões, disponibilizando-lhes previamente a respectiva pauta e, quando necessário, documentos fundamentais para as deliberações;

V – auxiliar o presidente ou coordenador na condução das reuniões;

VI – registrar em ata as deliberações dos colegiados;

VII – encaminhar a ata aos membros dos colegiados, para ciência e assinatura.

Parágrafo único. A providência de que trata o inciso VI deve ser implementada nos autos do processo administrativo de que trata o artigo 4º.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE

Art. 11. Compete aos membros titulares das comissões e colegiados afins:

I – participar das reuniões com direito a voto;

II – solicitar ao secretário, quando necessário, a inclusão de matérias em pauta de reunião;

III – auxiliar, quando necessário, o presidente ou coordenador e o secretário na execução das ações deliberadas nos colegiados;

IV – designar seus respectivos suplentes nos autos de que trata o artigo 4º.

Art. 12. Compete aos membros suplentes das comissões e colegiados afins participar das reuniões com direito a voto, quando do não comparecimento do membro titular.

§ 1º A atuação dos membros suplentes independe do afastamento legal das atividades por parte do membro titular.

§ 2º O membro suplente das comissões e colegiados afins não necessariamente deve corresponder ao substituto previamente designado para cargo em comissão ou função comissionada ocupada pelo membro titular.

CAPÍTULO V

DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

Art. 13. O ato normativo instituidor das comissões e colegiados afins de que trata o artigo 3º deverá estabelecer a periodicidade mínima das reuniões.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não obsta sejam realizadas reuniões extraordinárias com periodicidade inferior.

§ 2º Não havendo matérias em quantidade e urgência que demandem a realização de reunião, a periodicidade mínima prevista no *caput* deste artigo não precisa ser observada, desde que a decisão seja endossada pelo respectivo presidente ou coordenador do colegiado, mediante justificção nos autos de que trata o artigo 3º.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As comissões e colegiados afins devem escolher seus presidentes ou coordenadores e secretários na primeira reunião colegiada, quando da ausência de definição no ato normativo instituidor de que trata o artigo 3º.

Art. 15. Cabe ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região instituir grupo de trabalho visando à atualização e uniformização das comissões e colegiados afins deste Regional, respeitadas as diretrizes desta Resolução Administrativa.

Art. 16. Os casos omissos relativos aos trabalhos das comissões e colegiados afins serão decididos pelo presidente ou coordenador do colegiado.

Art. 17. Esta Resolução Administrativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de dezembro de 2018.

(assinado eletronicamente)
Tatiana Thomé Carlos Moreira Lucas
Assessora da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 12 de dezembro de 2018.
[assinado eletronicamente]

TATIANA THOMÉ CARLOS MOREIRA LUCAS
ASSESSOR CJ-3